



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 7/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0000099/2023-49

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JK EMPREENDIMENTO FLORESTAL LTDA. CPF/CNPJ: 48.512.540/0001-80

Endereço: SÍTIO BARRO BRANCO Bairro: Zona Rural

Município: Botumirim UF: MG CEP: 39.596-000

Telefone: (38) 99902-7323 E-mail: jefersonafigueiredo@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOSÉ LUIZ RODRIGUES CPF/CNPJ: 657.286.886-91

Endereço: SÍTIO BARRO BRANCO Bairro: Zona Rural

Município: Botumirim UF: MG CEP: 39.596-000

Telefone: 38 99902-7323 E-mail: jefersonafigueiredo@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO BARRO BRANCO Área Total (ha): 56,0436

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse Município/UF: Botumirim/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108503-3017.F3A3.3FD9.499B.9AD7.9124.AF8C.5E9C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,90	ha	23K	726.550	8.133.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação de UPC	9,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Ralo		9,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		49,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/02/2023

Data da vistoria: 09/03/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,90 ha de Cerrado para implantação de praça de carvoaria para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA, na Fazenda SÍTIO BARRO BRANCO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como **EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** a empresa JK EMPREENDIMENTO FLORESTAL LTDA., inscrito no CNPJ nº 48.512.540/0001-80, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural representado por Karine Pinho Andrade Figueiredo, portador do CNPF nº 034.189.686-19.

Conforme a Lei Florestal de Minas Gerais – Lei Nº 20.922/2013 diz que: a todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento socioeconômico, inclusive, quanto aos resíduos. O destino final do material lenhoso, resultante do desmatamento da área, será aproveitado na forma de incorporação no solo.

O empreendimento visa a implantação de uma Unidade de Produção de Carvão oriundo de florestas plantadas com material lenhoso proveniente de outros empreendimentos da região. A empresa seguirá todas as normas e legislações ambientais para o funcionamento do empreendimento. Gerará empregos e distribuirá renda para os moradores da região, além de arrecadar tributos e impostos para o Município, Estado e União, que seguramente reverterão em benefícios socioeconômicos para a população em geral.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural, com área total de 56,0436 ha, situado na Fazenda SÍTIO BARRO BRANCO, localizada no município de Botumirim/MG, possui uma DECLARAÇÃO DE POSSE, registrada sob nº 5.363, Livro B-14, Fls. 161, no Cartório de Títulos e Documentos de Grão Mogol/MG. A Declaração de Posse foi assinada pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Botumirim/MG em 08/01/2022, em nome JOSÉ LUIZ RODRIGUES, portador do CNPF nº 657.286.886-91.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A propriedade caracteriza pela ocorrência de áreas de relevo acentuado com presença de área variando de plano a suave ondulado, sem restrições a mecanização.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3108503-3017.F3A3.3FD9.499B.9AD7.9124.AF8C.5E9C

- Área total: 56,0436 ha

-Área de reserva legal: 11,2580 ha

-Área de Preservação Permanente: 2,7161ha

Área de uso antrópico consolidado: 20,0603 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 11,2580 ha

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* () Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal é composta de 11,2580 ha Cerrado em um único fragmento.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR,

datado de 03/09/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 11,2580 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Botumirim/MG, apresenta 65,11% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 84,47% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido dentro do Bioma Cerrado.

O empreendedor solicitou a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,90ha de Cerrado para implantação de praça de carvoaria para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA, na Fazenda SÍTIO BARRO BRANCO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como **EMPREENDER / RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** a empresa JK EMPREENDIMENTO FLORESTAL LTDA., inscrito no CNPJ nº 48.512.540/0001-80.

A cobertura vegetal da área requerida para supressão pode ser caracterizada pela ocorrência de Cerrado Sensu Stricto, em vários níveis de regeneração natural, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, aberta, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A vegetação da propriedade pode ser caracterizada com Cerrado em estágio inicial, com baixo rendimento lenhoso, em decorrência da ação de incêndios florestais advindas de outras áreas e/ou pela ação de caça ilegal, supressão de vegetação nativa ou exploração de árvores isoladas para subsistência há mais de 30 anos atrás, e ao pastoreio (popularmente chamadas de "soltas") em campos de altitude, contendo espécies em regeneração como Jatobá, Pau Terra, Sucupira, Capitão etc., as espécies apresentam adaptações morfológicas e fisiológicas a períodos de baixas temperaturas, déficit hídrico e/ou excesso hídrico.

Estes fatores interferem no desenvolvimento fisiológico das espécies deste bioma que resulta em baixas variáveis dendrométricas (diâmetro e altura) levando a formação de florestas com baixo rendimento volumétrico e estimado em torno de 5,0m³ de lenha/ha.

Especificamente na propriedade em questão, existe a predominância de indivíduos jovens, poucas espécies arbustivas com altura de até 4 m, sem formação de dossel definido.

A vegetação secundária pode então ser classificada como Cerrado em estágio inicial de regeneração.

*O rendimento do material lenhoso é 49,50m³ de lenha nativa para área de 9,90 ha Cerrado, referente a área recomendada para intervenção ambiental.

Obs.: O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a 49,50 m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 9,90ha Cerrado, com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$ 639,22 - Quitada em 28/11/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a 49,50m³, de lenha de floresta nativa, Valor R\$330,58 - Quitada em 02/12/2021.

Taxa Florestal Complementar: TAXA FLORESTAL COMPLEMENTAR AO DAE Nº 2901229592138 (REAJUSTE UFEMG 2023). SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA 9,90HA. VOLUME: 49,50M³ DE LENHA, Valor R\$18,48- Quitada em 03/01/2023.

*Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23125179**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa
- Integridade da Fauna: Muita Alta
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA

Atividades licenciadas: G-03-0-4

Classe do empreendimento:

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada em campo e análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O imóvel está inserido em uma região denominada de “chapada” ou platô, com relevo plano a suave ondulado a uma altitude de 750m.

Solo: No local predomina-se a presença de latossolo vermelho-amarelo distrófico típico A moderado com textura argilosa, em transição com cambissolo háplico distrófico típico A moderado com textura arenoargilosa cascalhento.

Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, na sub-bacia do Ribeirão Itapacoral. Os principais rios de influência na região são Córrego Santo Antônio que fica a mais de 700 metros da área proposta para intervenção e o Córrego do Braço a mais de 2.500 metros do imóvel. No imóvel objeto da supressão não possui nascentes ou olhos d’água.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A vegetação da área a ser desmatada na Fazenda Buriti e Olhos D' Água, se caracteriza em formação de cerrado estágio médio. Possui terreno geralmente plano, caracterizado por árvores médias. As espécies deste tipo de vegetação apresentam troncos e ramos acentuadamente tortuosos e acinzentados com volumetrias diferentes, ocorrendo em algumas áreas isoladas vegetação de cerrado. As reservas florestais estão bem conservadas, devidamente averbadas junto ao Cartório de registro de Imóveis e cadastradas junto ao CAR onde a tipologia se encontra Cerrado. Na área requerida apresenta tipologia cerrado, onde observamos várias espécies florestais como: Cagaita, Pau Terra, Gonçalo, Jatobá, Tingui, dentre outras.

Fauna: A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna, tanto do Cerrado e suas interações e estágios sucessoriais, não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores, concordam sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido, como domínio amplo, que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso de mata estacional decidual, mata semidecidual, cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo, dentro das condições em que se encontra, ou seja, em áreas com certo grau de intervenções antrópicas, no entanto não foram encontrados dados ou indício de espécies ameaçadas de extinção.

A fauna de uma região é muito importante para o seu ecossistema, (conjunto de todos os seres vivos, animais, vegetais e microrganismos, que habitam certa região e que vivem em equilíbrio). Por isso, uma espécie depende da outra, para manter a sua vida naquele local. Abaixo, relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, conforme a adoção dos métodos descritos acima. A fauna da região do empreendimento é comumente representada pelas seguintes espécies:

Tabela I – Mastofauna

Número	Nome Popular	Nome científico
1	Onça Parda	<i>Felis concolor</i>
2	Tatu Bola	<i>Tolypeutes tricinctus</i>
3	Veado catingueiro	<i>Mazama gouazoubira</i>
4	Quati	<i>Nasua nasua</i>
5	Cotia	<i>Dasyprocta agouti</i>
6	Preá	<i>Cavia sp.</i>

Tabela II - Avifauna

Número	Nome Popular	Nome científico
--------	--------------	-----------------

1	Gavião Carcará	Polyborus plancus
2	Jacu	Penelope obscura
3	Tico-tico	Zonotrichia capensis
4	João-de-barro	Furnarius rufus
5	Maritaca	Aratinga áurea
6	Seriema	Cariama cristata
7	Codorna	Nothura minor
8	Pássaro Preto	Gnorimopsar chopi
9	Bem-te-vi	Pitangus sulphuratus
10	Sabiá	Turdus rufiventris
11	Canário Chapinha	Sicalis flaveola

Tabela III - Herpetofauna

Número	Nome Popular	Nome científico
1	Cobra Coral	Micrurus corallinus
2	Cascavel	Crotalus durissus
3	Jararaca	Bothrops jararaca

Flora: Espécies vegetais: Pau terra, jatobá, imburuçu, massambé, jacarandá, cagaita, pau santo,etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não alternativa locacional na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 9,90ha de Cerrado, para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de praça de carvoaria para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA, na Fazenda SÍTIO BARRO BRANCO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como **EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL a empresa JK EMPREENDIMENTO FORESTAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.512.540/0001-80.

A área requerida estar sendo recomendada a intervenção em sua totalidade.

* O rendimento do material lenhoso é 49,50m³ de lenha floresta nativa para área de 9,90ha Cerrado, referente a área recomendada para intervenção ambiental.

Obs.: O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a 49,50m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de desmatamento são: Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e reserva legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs.: * Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0000099/2023-49, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,90 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada no Sítio Barro Branco, município de Botumirim/MG, tendo como requerente JK Empreendimento Florestal Ltda., para a criação de uma unidade de produção de carvão.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Declaração de Posse, Contrato de Arrendamento, Cadastro Ambiental Rural, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Planta, arquivos digitais, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). A área não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Relatório de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (58753267), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (58753262), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 56,0436 ha. Foram anexadas a Declaração de Posse em nome de José Luiz Rodrigues, firmada pelo Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Botumirim (58753261), bem como o Contrato de Arrendamento que tem como partes o Sr. José Luiz e o requerente (58753258).

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,90 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor. Também o cumprimento da Condicionante disposta no item 10 deste Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica e jurídica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 9,90ha de Cerrado, para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de praça de carvoaria para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA, na Fazenda SÍTIO BARRO BRANCO, localizada no município de Botumirim/MG, tendo como **EMPREENDER / RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** a empresa JK EMPREENDIMENTO FORESTAL LTDA., inscrito no CNPJ nº 48.512.540/0001-80.

* O rendimento do material lenhoso é 49,50m³ de lenha floresta nativa para área de **9,90** ha Cerrado, referente a área recomendada para intervenção ambiental.

Obs.: O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **49,50m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.**

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três (03) anos após a emissão.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012; 7.

2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08; 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019; 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102/21.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 059460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 23/03/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62095310** e o código CRC **25E9D736**.

Referência: Processo nº 2100.01.0000099/2023-49

SEI nº 62095310